

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 14, de 2018, do Programa e-Cidadania, que propõe a adoção de *piso salarial de R\$4.800,00 para o profissional biomédico.*

Relatora: Senador **FLÁVIO ARNS**

SF/19108.53234-29

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 14, de 2018, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania, sugerindo a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00 para os profissionais biomédicos.

A Sugestão foi iniciada pelo Sr. Victor Gabriel, do estado do Pará, que a justifica nos seguintes termos:

Não obstante o profissional biomédico contribuir imensamente para as pesquisas no Brasil, esse encontra-se desvalorizado. Assim, com o estabelecimento de um piso salarial de R\$4800,00 os profissionais atuantes poderão encontrar melhores condições salariais condizentes com a contribuição oferecida.

E continua:

A melhora salarial, com o estabelecimento de um piso, influencia diretamente os índices de produção dos profissionais. Assim, tendo em vista a importância do biomédico para o desenvolvimento de drogas, pesquisas e conhecimento, é de extrema importância que esse seja devidamente valorizado, por meio do estabelecimento de um piso salarial de R\$4800, que afetará diretamente a produção do profissional

A Sugestão foi atribuída – na legislatura passada – à relatoria dos Senadores Hélio José e Paulo Rocha, tendo sido a nós redistribuída em razão do final da legislatura passada.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa tem competência para analisar as Sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, a teor do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, em seu aspecto material, diz respeito a tema de Direito do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional (e por extensão, desta Casa), nos termos do art. 22, I da Constituição.

Não existem, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

Contudo, o mesmo não ocorre, entendemos, no tocante à sua admissibilidade material.

Ainda que a Constituição, em seu art. 7º, V estabeleça o direito à fixação de piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho, entendemos que esse direito deve ser ponderado à luz das condições reais do País e da economia.

Quanto a esses aspectos, temos de destacar a enorme heterogeneidade das condições de trabalho, se levarmos em consideração as condições específicas regionais, estaduais e, mesmo municipais. O Brasil, como é de conhecimento geral, é um país de dimensões continentais e de grande diversidade (e disparidade) entre os entes subnacionais que o compõem.

Uma sociedade diversificada e díspar, como a brasileira comportará, necessariamente, uma regulamentação das condições de trabalho relativamente distinta, balizada pelas condições gerais do local onde se desenvolvam.

Essa é a orientação geral do direito do trabalho brasileiro que busca equilibrar a uniformização no plano nacional das regulamentações do trabalho e a necessária abertura para a regionalização de aspectos que, por sua natureza, devem obedecer às necessidades regionais.



SF/19108.53234-29

Um dos principais aspectos em que essa adaptação se expressa é, justamente, no tocante à fixação de pisos salariais ou faixas salariais.

Com efeito, verificamos que a capacidade financeira dos empregadores varia de forma ampla entre as regiões do país e dentro da mesma região – mesmo dentro de um mesmo estado – essa capacidade pode variar enormemente.

Além disso, existe grande variação de capacidade financeira entre dois empregadores dentro, muitas vezes, da mesma cidade, a depender do seu número de empregados e do seu faturamento.

Ademais, o campo de atuação do biomédico é bastante amplo, e muito variada a natureza de suas atividades, tornando mais difícil ainda a implementação da sugestão.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela rejeição da SUG nº 14, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19108.53234-29